Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4104/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19943/2017
PROTOCOLO	: 1846404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ASSUNTO	: DENÚNCIA
DENUNCIADO	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO DENUNCIADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
DENUNCIANTE	: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda em face do edital de licitação Pregão Presencial n. 98/2017, promovido pelo Município de Ivinhema, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e reagentes em veículos pertencentes à frota municipal, prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartão magnético, sob a responsabilidade do Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época.

A presente denúncia foi julgada por meio da Deliberação AC00-1473/2019 (peça 26), que decidiu pelo seu arquivamento, em razão da perda do objeto processual, haja vista a revogação da licitação pelo Município; pela quebra do sigilo; e pela aplicação de multa ao ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2265, edição do dia 7 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18428/2019, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1473/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-15509/2020 (peça 40), certificou que a multa aplicada ao Sr. Éder Uílson França Lima, por meio da Deliberação AC00-1473/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc